



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 189/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0059016/2022-60

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 3077/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58050081

Processo SLA: 3077/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ:	45.135.954/0001-40
EMPREENDIMENTO: CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ:	45.135.954/0001-40
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete		ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Ricardo Ferreira da Silva - Engenheiro Mecânico

MG2022136556 2

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane Maria da Silva Sanches GestoraAnalista Ambiental – Supram CM	1.4019.498-9
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 20/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57931309** e o código CRC **FFC25B22**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **16/08/2022**, o empreendimento **CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA.**, localizado na zona rural do município de **Conselheiro Lafaiete/MG**, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **3077/2022**, para **LP+LI+LO (fase instalação a iniciar)**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como

- **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0)** - com capacidade instalada de 300.000 t/ano.

Pretende-se instalar o empreendimento, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área com **Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas** (transição e amortecimento), em área de **abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006**; em local com **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades** e em área de considerada como de **classe especial dentre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade**. Localiza-se, ainda, a 63m de distância de Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e a 104m do Córrego Casa Branca (à jusante do empreendimento) cujo enquadramento é da circunscrição hidrográfica do Rio Paraopeba.

Desse modo, considerando o fator locacional resultante 1 e o pequeno porte da atividade pleiteada, o empreendimento foi enquadrado na classe 2, habilitando-o ao licenciamento simplificado.

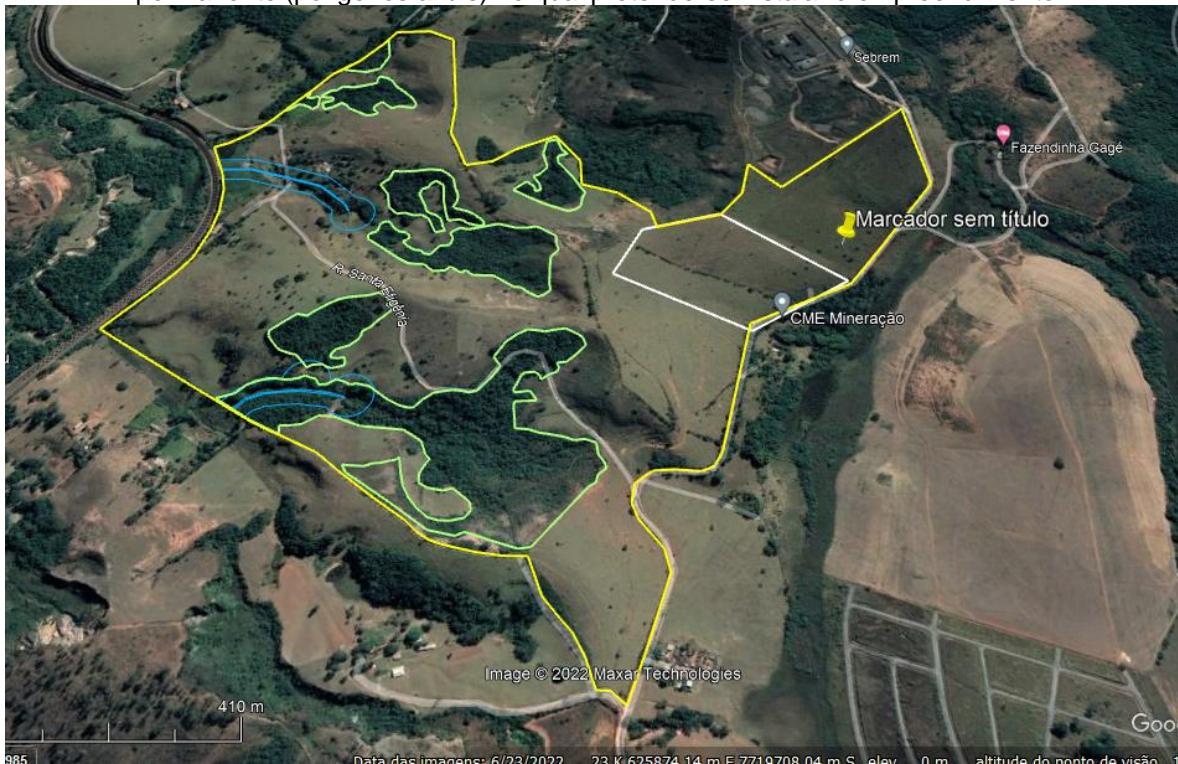
Foi apresentado o estudo relativo à localização em Reserva da Biosfera, elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Manuela Tavares Moreira, inscrito no Conselho Regional de Biologia/MG – CRBIO 98368/04-D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) 20221000116049.

O imóvel no qual pretende-se instalar o empreendimento é denominado Fazenda Vila-Lobos, que conta com área total de 120,2041ha, conforme expresso na cópia da certidão de registro sob matrícula n. 21.793, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG. A área, contudo, diverge dos 128,8138ha declarados no Cadastro Ambiental Rural MG-3118304-4010B4167B36404EB9DAA8547D3E38B5.

Foi apresentada carta de anuência emitida apenas por um dos proprietários da Fazenda Vila Lobos para a instalação e operação do empreendimento. Salienta-se, no entanto, que todos aqueles que figurarem como legítimos proprietários do imóvel devem anuir quanto ao desenvolvimento de quaisquer atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual.



Imagem 01: Área Diretamente Afetada (polígono branco) em face dos polígonos apresentados no CAR: área do imóvel (polígono amarelo) e reserva legal (polígonos verdes e áreas de preservação permanente (polígonos azuis) no qual pretende-se instalar o empreendimento



Fonte: Google Earth PRO, acesso em 12/12/2022.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

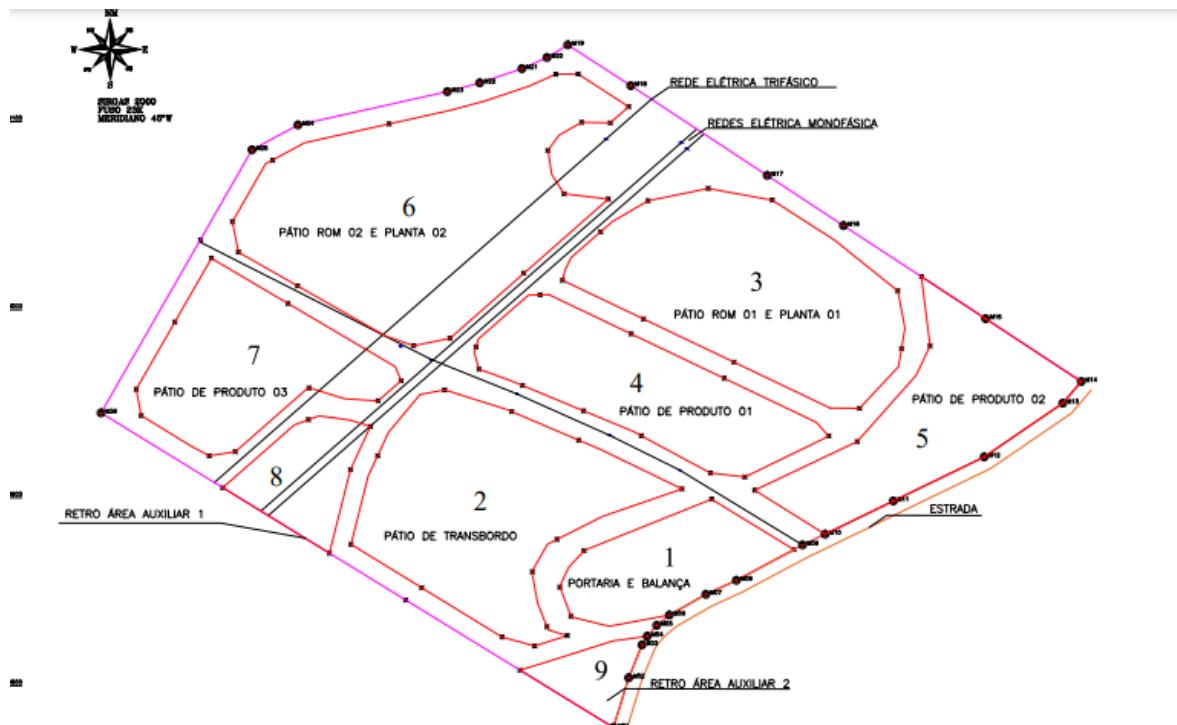
IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Embora tenha sido informado no RAS que a área na qual será instalado o empreendimento não conta com remanescente de formações vegetais nativas e tampouco em área que possui recurso hídrico superficial, a área diretamente afetada (ADA) declarada conta com indivíduos arbóreos isolados.



Não foi apresentado arquivo *shape* com o detalhamento/individualização das áreas de todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento, apenas a planta abaixo reproduzida, na qual consta a informação de que a ADA do empreendimento é seccionada pela área de servidão administrativa à Companhia Energética de Minas Gerais S.A.

Imagem 02: Área Diretamente Afetada



Fonte: RAS, 2022 – anexo I.

Conforme anteriormente exposto, há indivíduos arbóreos isolados na ADA, contudo, como não há legenda e/ou qualquer outro esclarecimento na planta ou no RAS, entende-se que toda a área será objeto de intervenção, o que afetará, inclusive as árvores isoladas.

Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foi declarada apenas a atividade industrial. Nesse sentido, foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 05/08/2022, pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sra. Cláudio Quirino Custódio.



O empreendimento contará com uma ADA de 10ha, sendo 0,12ha de área construída, e tratará substância mineral não discriminada por meio de britagem e classificação. Foi declarado que haverá estradas internas necessárias ao empreendimento e que não haverá tratamento de água nova, bem como não haverá recirculação de água. Embora não tenha sido solicitada licença para pilha de rejeito/estéril, foi indicado no RAS que o rejeito/estéril será disposto em pilha, tal qual matéria-prima e produto.

A drenagem das áreas de apoio será feita por meio de canaletas impermeabilizadas e a água proveniente do sistema será destinada à bacia de decantação. Não foi informado, no entanto, como será o sistema de drenagem das pilhas. Declarou-se que não haverá oficina mecânica, bem como posto de abastecimento de combustíveis.

Os equipamentos necessários para a operação, como informado no RAS, são 03 pás carregadeiras com capacidade produtiva nominal de 500t/dia e com produção efetiva de 214t/dia cada uma e 01 britador de mandíbulas com produção efetiva de 80t/hora.

O processo produtivo inicia-se, conforme descrito no RAS, com o descarregamento do material no silo, pela pá carregadeira, passando em seguida pelo britador de mandíbulas, correia transportadora e pela peneira vibratória de 3 fases, 1^a fase: separa o material 08 a 25 mm, 2^a fase: material maior que 50 mm vai para o britador cônicos, 3^a fase: de 25 a 50 mm, sendo que os 3 casos são separados em pilhas.

Não foi declarado o rol de materiais e insumos a serem utilizados para a operação do empreendimento.

Com relação ao módulo 5 do RAS (**aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras**), foram totalmente desconsiderados os itens 5.4 (efluentes líquidos), 5.5 (efluentes atmosféricos) 5.6 (resíduos sólidos) e 5.7 (ruídos e vibrações). Se de um lado, no item 5.1 (uso da água), foi informado que serão necessários entre 25m³ e 50m³/dia de água para o consumo humano, e que essa será adquirida em galões de 20l, por outro lado, embora seja uma atividade intensiva na emissão de particulados, desconsiderou-se a necessidade de aspersão de vias e outras medidas no balanço hídrico do empreendimento.

Quanto ao item 5.3 (processos erosivos), quando o empreendedor é questionado se são observadas ocorrências erosivas na ADA em função da implantação do empreendimento, obteve-se resposta negativa. Todavia, salienta-se que embora a atividade não possua autorização, esta está sendo instalada, conforme as imagens apensas aos autos do processo ora em análise (anexo II do RAS), além da imagem obtida por meio da plataforma-pf.scccon.com.br, conforme observa-se abaixo. Desse modo, serão aplicadas as sanções cabíveis.



Imagem 02: Área Diretamente Afetada (polígono amarelo) – 26/11/2022



Fonte: plataforma-pf.scccon.com.br, acesso em 12/12/2022.

Nota-se, inclusive, que a intervenção, ultrapassa a ADA declarada.

Imagem 03: Área Diretamente Afetada



Fonte: RAS, 2022, anexo 2.

Com relação à qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas (item 5.8) e aos impactos sobre à fauna (item 5.9) foi informado quanto aos dois primeiros, que esses não se aplicam à atividade e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gera tal impacto.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, tendo em vista terem sido negligenciados os itens 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 do termo de referência do RAS, sobretudo, por centrar-se, a modalidade de licenciamento simplificado, na análise técnica dos impactos e medidas mitigadoras desses; considerando a não apresentação das autorizações para intervenções ambientais e, assim, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA.**, para a atividade **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0)**, no município de **Conselheiro Lafaiete/MG**.